



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA N° 002/2018

(Autoria: Presidente/Vereador Carlos Roberto dos Santos – PTB)

“Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS.”

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul.

§ 1º Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidos dois padrões de uniforme, assim compostos:

I - Para servidor do sexo feminino será:

- a) blazer com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- b) camisa social, manga longa e/ou curta com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- c) calça e/ou saia.

II - Para servidor do sexo masculino será:

- a) camisa social, manga longa e/ou manga curta com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- b) calça social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

III - os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;

IV - o fornecimento dos produtos deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores da Câmara Municipal que estiverem na mesma ocupação do quadro efetivo e comissionado.

Art. 2º A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes prontos e acabados e o fornecimento aos seus servidores, observadas as características e quantidade definidas.

§ 1º O fornecimento de uniformes prontos e acabados, não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados.

§ 2º Na aquisição dos uniformes prontos e acabados, o administrador público observará o disposto na Lei nº 8.666/93, em respeito às normas licitatórias e contratuais, além disto, ainda, atentar-se-á às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão para suportar referida despesa.

§ 3º A Câmara Municipal fornecerá anualmente a cada servidor, se necessário, 02 (duas) partes superiores da vestimenta e 1 (uma) parte inferior no modelo do uniforme estabelecido.

§ 4º Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I - quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II - quando extraviadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

III - quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

§ 5º O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% do custo, peças adicionais, observados os modelos e padrões definidos.

Art. 3º A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Resolução são privativos dos servidores da Câmara Municipal e somente para o exercício de suas atividades ao órgão.

§ 1º Os servidores deverão utilizar o uniforme diariamente, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões e demais atos, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

Art. 4º A Câmara Municipal, através do departamento competente, instituirá "termos de responsabilidade", onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 1º Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

§ 2º É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

Art. 5º Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido pelo servidor à Casa Legislativa.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Art. 7º A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
U.O.: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.30 - Materiais de Consumo (107)

Art. 9º A Câmara Municipal deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa de licitação nos termos da Lei 8.666/93, no caso em espécie.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora, e definidos em expediente próprio.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Sul, RS, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Vereador PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos esse projeto de Resolução que institui o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Sul.

O objetivo é organizar, com vistas à padronização para que haja facilidade na identificação de servidores(as) do Legislativo e melhor atendimento à população.

Ou seja, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

Ao instituir o uso de uniformes nas dependências da Câmara, o projeto cumpre recomendações legais, possibilitando o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores.

Dentre outros pontos, observou-se a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras para a aquisição dos uniformes; a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Ademais, em obediência ao princípio da legalidade, este ato normativo editado estabelece regras disciplinadoras que versam sobre:

a) O fornecimento de uniformes com respeito ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação;

b) Que os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

c) A instituição de “termos de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes;
e,

d) Previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de Resolução Plenária pelos nobres pares desta casa legislativa.

Boa Vista do Sul, RS, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Vereador PTB